

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

PROJETO DE LEI 25/97.

**Cria o Conselho Municipal da
Mulher e dá Outras Providências**

REPÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - RN

Lei Nº. 826 de 12.01.1998

ASSESSOR LEGISLATIVO

sanciono a seguinte Lei:

• Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante-Rn,

• Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Mulher -CMM, com finalidade de promover, no âmbito Municipal ; política que visa a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos bem como sua plena participação nas atividades políticas culturais e econômicas do município.

Art. 2º - o Conselho é Órgão vinculado ao gabinete Civil, ficando-lhe assegurada a autonomia administrativa.

Art. 3º o Conselho Municipal da Mulher terá a seguinte composição:

Conselho Pleno
Secretária Executiva
Assessoria Técnica

Art. 4º - O Conselho Pleno será composto de oito titulares e duas suplentes, sendo que três titulares ficam asseguradas a Secretária Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação e Cultura e, Secretária Municipal de Trabalho e ação Social. Será uma representação unitária, pôr indicação dos seus respectivos titulares.

PARAGRÁFO ÚNICO - As vagas restantes serão preenchidas pôr uma representante femenina da bancada de vereadores e clubes de Mães, conselho comunitário e trabalhadora Rural, sendo as demais ocupadas pôr pessoa que tenha contribuído ou possam contribuir de forma significativa, em prol dos direitos da Mulher. Deverão ser indicadas em listas tríplices dentre grupos representativos da sociedade civil.

Art. - 5º - Os membros do Conselho terão Mandatos de (02) anos, permitida a recondução pôr mais uma vez.

Art. - 6º - O exercício das funções de membro do conselho será gratuita e considerando serviço público relevante.

Art. - 7 - O Conselho Municipal da Mulher terá a seguinte estrutura básica.

01 - Secretária Executiva
01 - Coordenadora de Saúde
01 - Coordenadora de Educação
01 - Coordenador Jurídico
01 - Coordenador Comunitário

Art.8º - A Presidência do Conselho Municipal da Mulher será exercida pela secretária executiva, de livre escolha do Chefe do Poder Executivo, com deveres e prerrogativas aos de assessor do Executivo.

Art.9º - Ficam Criados e incorporados a estrutura organizacional da prefeitura municipal os cargos em comissão constante do anexo -I.

Art. 10º -O para fazer face as despesas de instalação e funcionamento do Conselho Municipal que trata a presente Lei, fica o poder Executivo autorizado à utilizar credito constante no Orçamento dentro das dotações Orçamentarias destinadas ao gabinete Civil.

Art.11º a estruturação, competência e funcionamento do CMM serão fixados em regime interno, elaborado pela maioria dos seus membros, e aprovado pôr decreto do Poder Executivo.

Art.12º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante Rn, 03 de Novembro de 1997

Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior
Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior
Prefeito

ENTRADA 04 / 13 / 97
~~PRESENCIA~~

Aprovado em votação única
Em 25 / 11 / 1997
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - RN
SANCIONO
Em 13 / 01 / 98
Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior
PREFEITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE
PREFEITURA MUNICIPAL

Senhor Presidente:

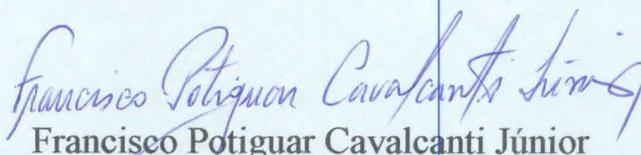
Tenho a honra de dirigir-me à Vossa Excelência, para encaminhar, com a presente mensagem, **projeto de lei que cria o Conselho Municipal da Mulher**, em regime de urgência.

Órgão que se faz necessário para encaminhar a luta da mulher em busca da cidadania plena. Impõem-se à aprovação do presente projeto para propiciar à mulher são gonçalense um instrumento para atendimento de suas reivindicações nos mais diversos campos da atividade humana, como a saúde, educação, cultura, lazer e direitos constitucionais.

Impõem-se, também, pela necessidade da eliminação de toda e qualquer discriminação à mulher que tanto contribui para o desenvolvimento político, econômico e social de nossa gente.

O **caráter de urgência** é imperativo, pois, a luta da mulher brasileira vem depreendendo-se quotidianamente e a mulher são gonçalense sempre tem estado presente nessa luta, todavia o órgão público até o presente não havia criado um instrumento que canalizasse as aspirações da mulher, e como pretendemos implantar este Conselho ainda no primeiro ano de nossa administração, solicitamos à este Poder Legislativo a compreensão e que aprove o presente Projeto em regime de urgência.

São Gonçalo do Amarante, 18 de novembro de 1997.


Francisco Potiguar Cavalcanti Júnior
Prefeito Municipal.

ANEXO - 1

Nº CARGO	DENOMINAÇÃO DE CARGO	SIMBOLO
01	Secretária Executiva	N-1
04	Coordenador	N-2